

Processo n. 23116.000044/2011-07

Requerente: Leonardo Peraça Silva



PARECER

Trata-se de recurso interposto pelo acadêmico supra indicado, em razão de reprovação na disciplina de prática jurídica I, ministrada pelo prof. MSc Rafael Fonseca Ferreira.

Em síntese, tanto o acadêmico Leonardo quanto o acadêmico Aurélio Camacho apresentaram trabalhos idênticos, configurando plágio, e levando, ambos à reprovação.

Preliminarmente, há que se apontar vício gravíssimo no presente recurso, especialmente porque se trata de recurso referente à prática jurídica.

O recurso é intempestivo. A norma universitária que regula a revisão de provas e trabalhos escritos é a Deliberação 066/96 (anexa), a qual determina no artigo 1º que “O aluno poderá requerer à chefia do Departamento pertinente revisão do grau de provas ou tarefas escritas, no seu todo ou nas partes que especificar, por meio de requerimento apresentado à Secretaria dessa unidade até 5 (cinco) dias úteis contados após a publicação do grau.(...)”

Conforme se verifica, na informação prestada pela secretaria da faculdade, as notas da disciplina foram publicadas no sistema no dia 02 de dezembro de 2010, quinta-feira. Aplicando-se a regra em vigor, o prazo para recurso exauriu-se em 9 de dezembro de 2010.

Inobstante a clareza da norma, o aluno protocolou pedido de revisão de nota no dia 03 de janeiro de 2011, ou seja, exatos 25 dias após o termo final do prazo recursal.

Portanto, smj, precluiu do direito de requerer a revisão de nota, impondo-se, de pronto, o não conhecimento do presente recurso.

Caso não seja acolhida a preliminar de intempestividade, passo a análise do mérito.

No mérito o recurso é nulo porque não se funda em “critérios técnicos, que demonstrem a necessidade de ser revista a correção”, conforme determina o parágrafo único do artigo 1º da referida norma universitária.

A insurgência se dá pelo fato da reprovação em razão de plágio.



Analisando os documentos juntados ao presente processo, vê-se, no entanto, que os argumentos apresentados são insuficientes para qualquer alteração da avaliação proferida pelo professor.

Senão, vejamos.

O aluno Aurélio Camacho enviou diversos emails ao professor da disciplina, tendo afirmado: "(...) gostaria de deixar claro para você que como nós tínhamos pouca experiência nessas peças processuais e ambos moramos em Pelotas, nos reunimos para criá-las, sendo assim, nossas peças estão praticamente idênticas, mas isso não quer dizer que existiu cópia de alguma das partes ou algo do tipo, elas apenas estão iguais porque as criamos juntos, se isso não era permitido nós não sabíamos (...)."

Ora, senhores, a disciplina de Prática Jurídica I é ministrada no terceiro ano curricular, quando os acadêmicos praticamente já cumpriram metade do curso de Direito. Muitos, senão a grande maioria, já inclusive desempenha atividades de estágio extracurricular.

Neste contexto, não há mais espaço para "ingenuidade jurídica" que sustente a afirmação do aluno de que não sabia que uma avaliação individual não poderia ser idêntica a outra, porque feita em grupo!

Ademais, a alegação de pouca experiência tampouco convence. Trata-se de disciplina anual, com encontros fixos e semanais e, professor designado. Se haviam dúvidas, deveriam ter sido as mesmas esclarecidas durante o desenvolvimento da disciplina. Afirmar, após a conclusão da disciplina e o registro de reprovação de que havia "pouca experiência" é, apenas, conveniente.

Posterior a este fato, tentando organizar cronologicamente os fatos, o aluno Aurélio modificou completamente sua versão, assumindo a responsabilidade pelo plágio em documento, afirmando que "(...) os dois alunos se reuniram para criar o trabalho, mas diante da dificuldade encontrada por mim, copiei o trabalho de Leonardo sem o seu consentimento (...)."

Diante de tal confissão, o acadêmico Leonardo, interpôs o presente recuso, afirmando, em síntese, nunca ter consentido na cópia do trabalho e, reconhecendo o plágio pelo colega diz ter sido "*vítima das atitudes e atos ilícitos praticados pelo aluno Aurélio Camacho, acarretando minha reprovação.*"

Inobstante tais colocações, o aluno também reconhece que "Ao concluir cada peça, eu, Leonardo Peraça, repassava cada uma para Aurélio Camacho, para ele basear-se nelas, como uma espécie de 'referencia bibliográfica'."

Ora, antes de mais nada, um trabalho feito entre DOIS e um não conseguiu perceber que estava sendo copiado?



Mais, se os dois tinham “pouca experiência” conforme afirmou o aluno Aurélio, com que ousadia o aluno Leonardo se intitula “referencia bibliográfica”?!

É sabido e consabido que a Universidade Federal do Rio Grande, possui um vastíssimo acervo bibliográfico, assim como, repita-se a disciplina desenvolveu-se durante todo o ano de 2010, com dia fixo e professor designado. Logo, desnecessário que um colega sirva ao outro como referencia bibliográfica.

Tal argumento é frágil demais para justificar o ocorrido.

A questão me parece é outra. Porque os acadêmicos envolvidos no evento, conforme afirma o professor, não tiraram suas dúvidas, ao longo do ano, durante as aulas? Porque não trouxeram peças prévias? Porque chegavam atrasados? Porque precisaram ser interpelados por duas ocasiões em razão de determinada conduta?

Não se pode analisar, colegas, o presente recurso, descontextualizado. O comportamento acadêmico, apontado por professores, diz muito do desempenho acadêmico. As avaliações são espelho da dedicação, da ética, da persistência, do estudo dos alunos.

Fato é, me parece, que é chegada a hora da assunção das responsabilidades. Precisamos, enquanto conselho acadêmico, enquanto corpo docente, assumir as responsabilidades pela formação acadêmica e humanista que ensinamos não apenas na sala de aula, mas também pelo exemplo.

Não me convencem os argumentos do requerente. Pelo contrário, revelam um comportamento que tenho presenciado constantemente, o da conveniência. Foi aprovado, nada a declarar. Foi reprovado, torna-se conveniente responsabilizar a todos menos a si: falta de experiência, biblioteca, professor.

Em nenhum momento, no recurso, o aluno apontou que contribuiu para a situação, inclusive assumindo uma função – de referencia bibliográfica – que não é sua.

Agiu culposamente, porque em hipótese alguma convence que estando na metade do curso de Direito, não imaginaria o que poderia ocorrer, mormente porque o próprio afirma que “desde o primeiro momento, a minha intenção era auxiliar um colega que encontrava dificuldades para a realização de um trabalho que seria avaliado pelo ano inteiro.”. Ou seja, o aluno reconhece as dificuldade do colega Aurélio, e o ajuda alcançando suas peças?

Sirva de lição aos acadêmicos: para as dificuldades acadêmicas devem ser procurados os professores, na sala de aula ou fora dela. São eles, os professores, capacitados para esclarecer dúvidas.



Ademais, o recurso a destempo, UM MÊS DEPOIS DE PUBLICADA A NOTA, revela desídia acadêmica, corroborando a afirmação do professor de que "mesmo depois do flagrante, os acadêmicos continuaram a sustentar a versão inverídica, a qual somente se transformou suposta verdade quando realmente nada mais poderia ser feito."

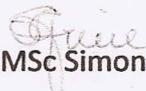
De modo que, entendo que os dois alunos incorreram em ato grave, um por plagiar o trabalho e o outro por permitir o plágio.

Opino, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO eis que intempestivo, ou, caso não acolhida a preliminar, pelo IMPROVIMENTO DO MESMO, pelas razões já exaradas.

Outrossim, opino seja instaurado processo administrativo disciplinar para que sejam tomadas as providências cabíveis.

É o parecer.

Rio Grande, 10 de janeiro de 2011.


Profa. MSc Simone Grohs Freire